



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

Vereador CABO CRUZ



Campo Mourão (PR), 24 de agosto de 2018.

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- Projeto de Lei – "INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 141 / 2018

Campo Mourão, 24/8/18 Hora: 13:55

Wenceslau  
PROTOCOLISTA

Atenciosamente,

  
VEREADOR CABO CRUZ

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDSON BATTILANI**  
Presidente do Poder Legislativo  
Campo Mourão – PR

Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 1478 / 2018  
Código Verificador : 7ZT3  
Requerente: ROBERTO CRUZ MENDES  
Data / Hora: 29/08/2018 16:03  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



00000000000000008719

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



PROJETO DE LEI N° /2018.

SÚMULA N° 141 /2018.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) Necessita de análise jurídica.

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2015 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "D", DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

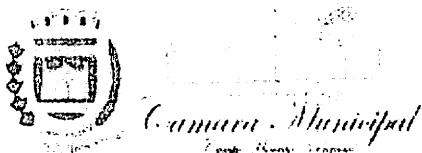
Campo Mourão, 29 de agosto de 2018.

*Jéssica França dos Santos*

Jéssica França dos Santos  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



581/2018 – 16/03 – INDICAÇÃO – Battilani – ESTUDAR EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E CICLISTA DE CAMPO MOURÃO, A CRIAÇÃO DE UM CIRCUITO REGIONAL DE CICLOTURISMO, ENVOLVENDO OS MUNICÍPIOS DE NOSSA REGIÃO TURÍSTICA. O ROTEIRO PODERÁ SER IDEALIZADO INTERLIGANDO LOCAIS PARA CONTEMPLAÇÃO DA NATUREZA, COMO PARQUES, RPPNS, OUTROS ATRIBUTOS NATURAIS DA REGIÃO, POUSADAS, HOTEL FAZENDA, TEMPLOS RELIGIOSOS, PROPRIEDADES RURAIS, ENTRE OUTROS.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 141/2018 – Cabo Cruz*

**PROJETO DE LEI: "INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO  
TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL  
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim (Legislação em anexo)

Lei 1079/1997 - Cria o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Lei 1295/2000 - Institui o Programa de Educação Turística nas Escolas.

Lei 1358/2001 - Institui em Campo Mourão o Dia Municipal do Turismo.

Lei 2204/2007 - Cria o Circuito Turístico de Campo Mourão, bem como a Central  
Turística do Município e dá outras providências.

Lei 3305/2013 - Dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo e dá outras  
providências.

Lei 3604/2015 - Aprova o Plano de Educação do Município de Campo Mourão para o  
decênio 2015-2024 e dá outras providências.

Lei 3951/2018 - Institui o Programa Turismo Educativo na Rede Municipal de Ensino de  
Campo Mourão, e dá outras providências.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

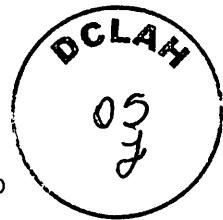
Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise  
Jurídica.

Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise  
Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



*Proposição: Súmula nº 141/2018 – Cabo Cruz*

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 3 de setembro de 2018.

JULIANA GODOI      Assinado de forma digital  
DEL                      por JULIANA GODOI DEL  
CANALE:061394649      CANALE:06139464994  
94                      Dados: 2018.09.03  
                            10:31:20 -03'00'

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**LEI Nº 1079 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

**[Atende]** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, destinado à captação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

**[Atende]** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão constituídos de :

I - até um por cento das receitas próprias do Município;

II - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III - indenizações decorrentes do alagamento por hidrelétricas e utilização de recursos minerais do subsolo, royalties ecológicos, além de outras que possam ser carreadas para o Município.

**[Atende]** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destinados a custear eventos para divulgação das potencialidades do Município, financiamentos e para apoio a investimentos produtivos da cadeia de serviços turísticos, poderão ser geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal, observados os seguintes princípios básicos :

I - da preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II - maximização do retorno econômico e social dos investimentos direcionados.

**[Atende]** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades turísticas do Município, como meio de assegurar o bem-estar social, observando prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

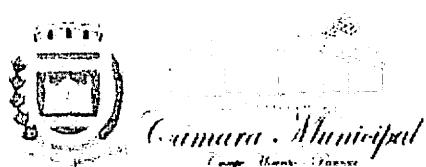
Parágrafo único. Poderão ter acesso a estes recursos as propostas tanto de pessoas jurídicas como de pessoas físicas.

**[Atende]** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem como propósitos principais :

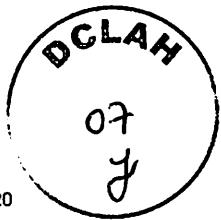
I - fomento de atividades relacionadas ao Turismo no Município, visando a geração de empregos, bem como o aumento de renda para trabalhadores e empresários;

II - melhoria da infra-estrutura turística;

III - incentivo à divulgação de Campo Mourão e de seus produtos;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



IV - treinamento de profissionais vinculados ao Turismo;

V - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendam a demanda de recreação de lazer no Município;

VI - manutenção de serviços de Turismo no Município;

VII - aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR poderão ser aplicados em :

- I - financiamentos;
- II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômica-financeira;
- III - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para expansão de oportunidade de investimento;
- IV - ações de marketing e divulgação;
- V - outras não previstas, sempre voltadas aos interesses sócio- econômicos e divulgação do Município.

Parágrafo único. São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

 A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR caberá a uma diretoria executiva integrada por :

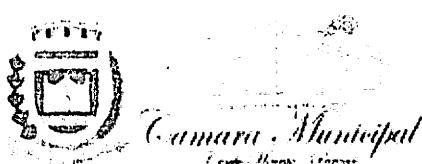
- I - presidente, Secretário da Indústria, Comércio e Turismo;
- II - vice-presidente, Presidente do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;
- III - tesoureiro, Secretário da Fazenda;
- IV - secretário, Chefe do Departamento de Turismo e Feiras.

Parágrafo único. Os membros da diretoria serão nomeados por decreto próprio e não terão pagamento complementar específico para o exercício destas funções.

 A competência da gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será distribuída da seguinte maneira :

I - compete à Administração Municipal :  
a) prover o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;  
b) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - compete ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR :  
a) coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;  
b) estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Campo Mourão, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



- c) orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- d) acompanhar, orientar a implantação, focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo;
- e) aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- f) aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- g) estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- h) fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- i) promover, em conjunto com o Poder Público, os eventos do calendário anual, destinados à divulgação do Município;

**III - compete ao Agente Financeiro:**

- a) confeccionar, analisar e aprovar o cadastro dos beneficiários;
- b) encaminhar as solicitações de financiamento analisadas ao Presidente do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- c) liberar os recursos aos beneficiários, conforme cronograma aprovado pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, após comunicação expressa do Presidente;
- d) responsabilizar-se pelo recebimento das parcelas dos financiamentos nos vencimentos, pelas cobranças e possíveis medidas de ação judicial;
- e) responsabilizar-se pelo risco dos créditos concedidos e aprovados dentro de suas normas operacionais;

**IV - compete ao Presidente:**

- a) apresentar à diretoria do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR o resultado das análises elaboradas pelo Agente Financeiro para sua priorização e aprovação;
- b) autorizar o Agente Financeiro a liberar os recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;
- c) acompanhar o desenvolvimento físico e financeiro dos projetos;
- d) gerenciar os recursos disponíveis no Agente Financeiro de forma a maximizar os rendimentos dos saldos disponíveis;
- e) manter o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR informado do andamento dos financiamentos;

**V - compete à Diretoria do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:**

- a) deliberar sobre os casos omissos;
- b) conferir os lançamentos contábeis anualmente, verificando a correção das operações e enviando o correspondente relatório à Administração Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR;
- c) gerir os recursos do Fundo.

 Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO" Campo Mourão, 15 de dezembro de 1997

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**LEI N.º 1295, DE 1º DE JUNHO DE 2000**

**INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TURÍSTICA NAS  
ESCOLAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Educação Turística nas Escolas**, com o objetivo de conscientizar a população mourãoense sobre a importância de oferecer ao turista um tratamento diferenciado.

**Art. 2º** O Programa envolverá o passeio de alunos da 3ª e 4ª séries da rede municipal de ensino, em companhia de professores e familiares, na “Linha Conheça Campo Mourão”, que terá pontos de parada nos principais locais de interesse turístico do Município.

**Art. 3º** O Programa contará, também, com atividades complementares, anterior e posteriormente ao passeio, que terão, como peça de apoio, uma cartilha com os fundamentos do turismo receptivo da cidade, incluindo resumos dos principais atrativos, além de passatempos como ordenar palavras em diagramas e colorir desenhos dos equipamentos turísticos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 5 de junho de 2000.**

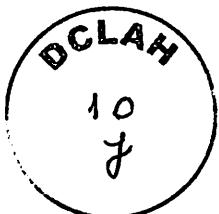
**JOSÉ EUGÉNIO MACIEL  
Presidente**

/CPX.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 600/2001

DE 27/04/2001

**LEI N° 1358  
De 20 de abril de 2001**

Institui em Campo Mourão o Dia Municipal do Turismo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,  
aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído em Campo Mourão o Dia Municipal do Turismo a ser comemorado, anualmente, no dia vinte (20), do mês de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 20 de abril de 2001**

**Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**LEI N° 2204/2007**

**CRIA O CIRCUITO TURÍSTICO DE CAMPO MOURÃO,  
BEM COMO A CENTRAL TURÍSTICA DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o "Círculo Turístico de Campo Mourão", conforme anexo I, bem como a Central Turística do Município.

**Art. 2º** O circuito abrangerá os principais pontos históricos e turísticos do Município, sendo que dele farão parte:

- I – Catedral São José – Praça São José e Praça Getúlio Vargas;
- II – Museu Municipal Deolindo Mendes Pereira;
- III – Igreja Ucraniana Santíssima Trindade;
- IV – Condomínio Comercial Prefeito Horácio Amaral - Mercado Municipal;
- V – Casa da Cultura Thomaz Edson de Andrade Vieira – Fundacam;
- VI – Teatro Municipal;
- VII – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam;
- VIII – Santuário Nossa Senhora Aparecida;
- IX – Coamo - Monumento aos Pioneiros;
- X – Gruta Santa Cruz;
- XI – Faculdades Integrado - Campus;
- XII – Estação Ecológica do Cerrado;
- XIII – Aeroporto Municipal Coronel Geraldo Guia de Aquino;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**XIV – Fórum - Monumento Pró-solo;**

**XV – Parque do Lago - Bosque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira.**

**Art. 3º** A população em geral, bem como os visitantes, terão acesso ao mapa do Circuito Turístico na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como na Central Turística, a ser criada na Praça São José.

**Art. 4º** Para a realização do circuito, o Poder Executivo disponibilizará um ônibus próprio para realizar seu trajeto, sendo que a saída será na Central Turística – Praça São José, e contará com o apoio das Faculdades do Município que possuem o curso de turismo

**Art. 5º** O circuito que reza este projeto contará com a colaboração de estudantes e professores dos Cursos de Turismo, os quais explicarão a origem histórica e o motivo pelo qual o local se tornou ponto turístico no Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2007.**

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1681/2013

DE 20/12/2013

**LEI N° 3305**  
De 16 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Turismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo que tem como fundamento de suas atividades, a efetiva participação comunitária na administração pública municipal no que concerne a implantação de uma política de turismo no Município de Campo Mourão, passa a ser regido nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo será instituído junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

**Art. 3º** As atividades serão voltadas prioritariamente à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazo no Município de Campo Mourão.

**§ 1º** O aludido no "caput" deste artigo deverá ater-se ao que segue:

I - concepção e efetivação de estratégias para o desenvolvimento do turismo receptivo;

II - fixação de objetivos e metas;

III - adequação de infraestrutura de apoio e equipamentos e serviços turísticos;

IV - implementação de marketing turístico;

V - apoio integral a organização no setor público e setor privado.

**§ 2º** O objetivo das propostas, de acordo com o "caput" deste artigo visam a expansão do setor turístico e consequentemente:

I - incentivar o fenômeno turístico mourãoense como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;

II - estimular a oferta de lazer para a população mourãoense;



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**III - propor a melhoria e ampliação da infraestrutura de apoio e equipamentos e serviços turísticos;**

**IV - fomentar a preservação, melhora e aproveitamento dos atrativos turísticos mourãoenses em todas as suas nuances;**

**V - conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;**

**VI - propor e apoiar pesquisas, projetos e estudos voltados ao desenvolvimento das realidades turísticas mourãoense;**

**VII - zelar pela redistribuição e aplicação de renda turística na própria área;**

**Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá como função:**

**I - integrar a comunidade mourãoense e o Poder Executivo Municipal na busca de subsídios para a implementação de uma efetiva política de turismo do Município, o que pressupõe tanto levar ao Estado, através de seu órgão específico, todas as reivindicações da comunidade, como apresentação de planos turísticos a serem implementados, para debate e posterior aplicação.**

**II - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano de Desenvolvimento Municipal;**

**III - acompanhamento e análise de projetos do Governo voltados ao turismo mourãoense;**

**IV - propor a elaboração de projetos e programas específicos voltados ao fenômeno turístico;**

**V - apoiar e auxiliar o poder público municipal na implementação de campanhas promocionais cooperativas;**

**VI - colaborar com os órgãos municipais de turismo na elaboração do calendário de eventos;**

**VII - auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem o desenvolvimento turístico no Município;**

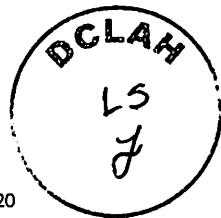
**VIII - sugerir e apoiar projetos para a captação de novos investimentos para o setor;**

**IX - colaborar na elaboração do inventário da oferta turística e sua constante atualização;**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**X - auxiliar na promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico mourãoense;**

**XI - supervisionar atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo do município de Campo Mourão;**

**XII - estabelecer critérios e normas a serem seguidas pelo Conselho e seus membros.**

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Turismo deve estimular o máximo de representatividade possível, envolvendo todos os segmentos representativos direta ou indiretamente relacionados com o fenômeno turístico municipal, e portanto, será composto por quinze membros titulares e quinze suplentes tendo como representantes:

**I - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;**

**II - um representante da Fundação de Esportes de Campo Mourão;**

**III - um representante da Fundação Cultural de Campo Mourão;**

**IV - um representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;**

**V - um representante da Secretaria do Planejamento;**

**VI - um representante do IAP;**

**VII - um representante da EMATER;**

**VIII - um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campo Mourão;**

**IX - dois representantes das Instituições de Ensino Superior;**

**X - um representante do SENAC;**

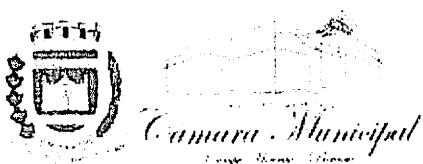
**XI - um representante da ACICAM;**

**XII - um representante da Agenda 21 de Campo Mourão;**

**XIII - um representante da Rota da Fé;**

**XIV - um representante da Cavalgada.**

**Art. 6º** Para a composição do Conselho serão observados os seguintes critérios:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**I -** a indicação dos membros do Conselho será feita pelos poderes, organizações, entidades e segmentos a que pertencem, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes;

**II -** a posse dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo;

**III -** a Presidência do Conselho será eleita para um prazo de três anos, no início do mandato;

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** Não caberá em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de pagamento por suas atividades que pressupõe o caráter voluntário na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico no Município.

**Art. 7º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**§ 1º** A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de dois dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, em 2ª convocação por qualquer número de Conselheiros presentes.

**§ 2º** As decisões do Conselho serão por maioria simples.

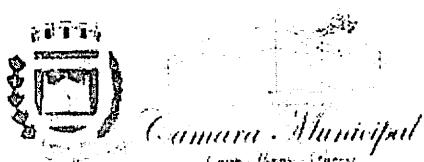
**§ 3º** Os assuntos e deliberações, frutos das reuniões do Conselho serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior.

**§ 4º** O Conselho poderá solicitar a colaboração de turismólogos, pessoas com atuação profissional diretamente relacionada à área, e representativas do setor turístico, além de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

**Art. 8º** A administração do Conselho caberá a uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

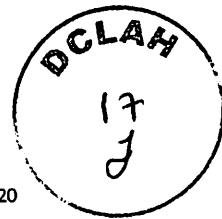
**§ 1º** A Diretoria será escolhida dentre os membros do conselho, observada a representação mínima de um membro da sociedade civil em sua composição.

**§ 2º** O Regimento Interno definirá as atribuições da diretoria e de seus membros.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 9º** As deliberações do Conselho Municipal de Turismo deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município e/ou nos jornais de circulação local enquanto poder de resolução.

**Art. 10.** Caberá ao Poder Executivo prover e estruturar para o efetivo funcionamento do Conselho, garantindo inclusive seu custeio.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

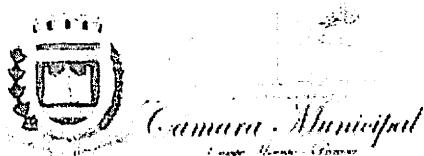
**Art. 12.** Fica revogada a Lei nº 861, de 20 de abril de 1994.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 16 de dezembro de 2013

**Regina Massarettó Bronzel Dubay  
Prefeita Municipal**

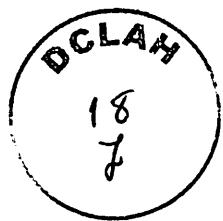
**Carla Fabiana Hermann Zagotto Consalter  
Procuradora-Geral**

**Rodrigo Salvadori  
Secretário do Desenvolvimento Econômico**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N° 1837/2015

DE 23/06/2015

**LEI N. 3604  
De 23 de junho de 2015.**

Aprova o Plano de Educação do Município de Campo Mourão para o decênio 2015-2024 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano de Educação do Município de Campo Mourão (PEMCM) para o decênio 2015-2024, constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

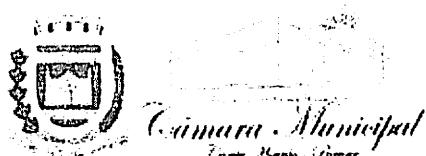
**Art. 2º.** São diretrizes do PEMCM – 2015-2024:

- I - superação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - busca constante da melhoria da qualidade da educação, do processo de ensino e aprendizagem e do rendimento escolar do estudante;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática e participativa da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** As metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PEMCM - 2015-2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

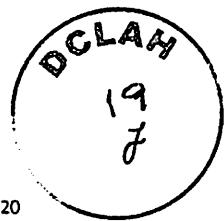
**Art. 4º.** As metas e estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados, da educação básica e superior, disponíveis na data de publicação desta Lei.

**Art.5º.** O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, três Conferências de Educação do Município, durante a vigência do PEMCM -2015-2024, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PEMCM -2015-2024 e subsidiar a elaboração do próximo Plano de Educação do Município de Campo Mourão (2025-2034).



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**Art. 6º.** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado do Paraná e a União para consecução do PEMCM -2015-2024 e a implementação das metas e estratégias nele definidas.

**§ 1º.** As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não eliminam a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

**§ 2º.** A Secretaria da Educação do Município de Campo Mourão, em conjunto com Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, deverá prever mecanismos de acompanhamento para a implementação das metas e estratégias do PEMCM - 2015-2024.

**§ 3º.** A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

**Art.7º.** Para garantia da equidade educacional o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

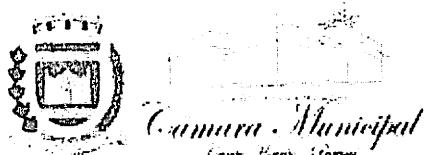
**Art. 8º.** O Município de Campo Mourão deverá aprovar leis específicas fortalecendo a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 9º.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município e outras peças orçamentárias deverão ser formuladas, ou reformuladas, de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PEMCM - 2015-2024.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

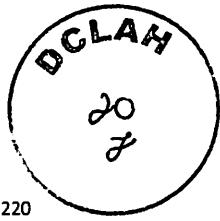
**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 23 de junho de 2015.

Regina Massaretto Bronzel Dubay  
**Prefeita Municipal**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

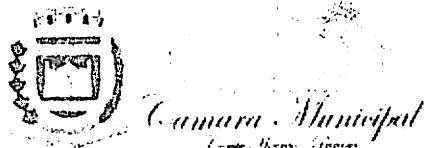
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**ANEXO ÚNICO DA LEI N. 3604, DE 23 DE JUNHO DE 2015**

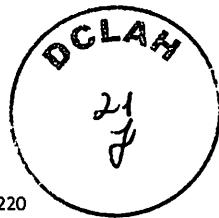
**2.2.3.1 Dados Gerais da Educação Integral**

- Programa Mais Educação – PME: presente em doze Unidades de Ensino da Rede Municipal, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com o Município, tendo como objetivo melhorar o ambiente escolar, oferecendo atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, meio ambiente, esporte e lazer, direitos humanos, cultura e arte, cultura digital, prevenção e promoção da saúde, comunicação, educação científica e educação econômica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
ELETRÔNICO N° 2304/2018

**LEI N. 3951**  
De 10 de agosto de 2018.

Institui o Programa Turismo Educativo na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Turismo Educativo na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão.

**Art. 2º** São objetivos do Programa a que se refere o artigo 1º desta Lei:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;

II - promover a valorização do patrimônio histórico, paisagístico e ambiental do Município;

III - garantir a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas municipais;

IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental do Município;

V - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social existente no Município;

VI - Incentivar os alunos na participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

**Art. 3º** O Programa Turismo Educativo na Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, pontos turísticos e históricos, museus, teatro e bibliotecas.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação e da Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM, preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das Escolas no Projeto, de forma que todas as Instituições possam participar do Programa.

**Art. 4º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 10 de agosto de 2018.

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciênciá á Súmula 141/2018 de autoria do Vereador Cabo Cruz  
PROJETO DE LEI: INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.
- 2- Inclua no roteiro da próxima Sessão Ordinária para conhecimento do Soberano  
Plenário e posteriormente envie á DIJUR para parecer.



Presidente

Campo Mourão, 04 de Setembro de 2018.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

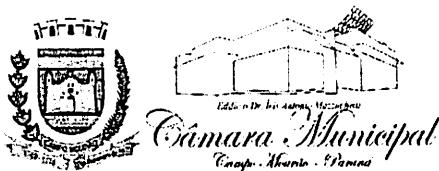
DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 784 /2018  
Ref.: SÚMULA N° 141/2018  
ORIGEM: VEREADOR CABO CRUZ.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*μ*



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-020  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Cabo Cruz apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **141/2018** - Processo Digital nº 1478/2018 - que registra **Projeto de Lei** - "INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 24 de agosto de 2018.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de agosto, a existência de matéria registrada por outro Vereador: Indicação nº 581/2018 do Vereador Edson Battilani.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 03 de setembro de 2018, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1079/1997, Lei 1295/2000, Lei 1358/2001, Lei 2204/2007, Lei 3305/2013, Lei 3604/2015, Lei 3951/2018.

Em 04 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de instituir a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Campo Mourão.

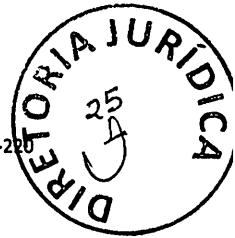
Por outro lado, nada obstante a **Indicação nº 581/2018** constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não se

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



verifica a existência de prejudicialidade, haja vista que se trata de conteúdo conexo, porém, distinto (possui como finalidade a criação de um circuito regional de ciclo turismo).

Mesmo raciocínio se aplica a Legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, mediante os alertas retro apontados.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 06 de setembro de 2018.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciênci a ao Parecer nº. 784/2018 que se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula nº 141/2018, mediante os alertas retro apontados de autoria Vereador Cabo Cruz, que regista Projeto de Lei - "INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- 2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

EDSON  
BATTILANI:2755  
9467920

**EDSON BATTILANI**

Presidente

Campo Mourão, 10 de Setembro de 2018.